



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transporte

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 095/2016

1. Tratam os autos de pedido dirigido a Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA, número SIC em epígrafe, sobre documentação de habilitação do licitante vencedor final, referente ao Pregão Eletrônico n.º 011/2015.
2. O ente demandado manifestou-se apenas após interposição recursal, oportunidade em que ofereceu vistas do processo pleiteado, com o devido agendamento prévio. Na sequência, a recorrente interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto n.º 61.175/2015, insistindo no envio dos documentos via correio ou correio eletrônico.
3. Após contato desta Ouvidoria Geral, a demandada concordou com o envio do material em razão da impossibilidade de comparecimento para vistas do Processo (fls.07/11), sendo que os custos foram arcados pela interessada (fls.21/22).
4. Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação, considerando o pleno atendimento do pedido, ainda que extemporâneo, razão pela qual **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal n. 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 5 de abril de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO